CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

45

PARECER Nº CM - 24/2019

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Lei nº 07/2019 que "Autoriza o Município de Piumhi a celebrar convênio com o Município de Capitólio e dá outras providências e a Mensagem Aditiva ao referido projeto"

RELATORES: Vereador Antônio Fernando Gomes

Vereador Gleisson Araújo Nunes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 07/2019 de autoria do Exmo. Sr. Chefe do Executivo, que "Autoriza o Município de Piumhi a celebrar convênio com o Município de Capitólio e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 25 de fevereiro de 2019.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 5ª Sessão Ordinária realizada no dia 07 de março de 2019.

A apresentação do referido projeto tem como justificativa autorizar o Município de Piumhi a firmar convênio com o Município de Capitólio para fins de construção, em parceria, de uma ponte na divisa dos municípios, Comunidade de Socorro.

Nos termos propostos, cada município arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor da obra a ser licitada.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessoria Jurídica por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil, à fl. 26, emitiu parecer pelo encaminhamento do projeto ao Executivo, para especificação da dotação orçamentária que irá suprir as despesas decorrentes do referido projeto.

No dia 16 de abril foi oficiado o Chefe do Poder Executivo Municipal para as devidas providências, o qual, nesta mesma data, encaminhou a esta Casa Legislativa Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 07/2019, atendendo à solicitação feita pela Assessoria Contábil.

A Assessoria Contábil, à fl. 36, emitiu parecer favorável a continuidade do trâmite do referido projeto, cabendo aos nobres vereadores à apreciação do mérito.

A Assessoria Jurídica, às fls. 38-40, opinou pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei/Mensagem Aditiva ao examinados.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I, 42, I e 43, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Ofício nº 101/2019, encaminhou Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 07/2019 requerendo a tramitação em regime de urgência.

Nos termos do art. 40 da Lei Orgânica Municipal:

> ***" Art. 40. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.***
> ***§ 1º. Solicitada urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.***
> ***§ 2º. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se às demais proposições, para que se ultime a votação.***
> ***§ 3º. O prazo do parágrafo 1º não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos Projetos de Lei Complementar."***

Conforme art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:

> ***"Art. 30. Compete aos Municípios:***
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;"***

Nos termos do art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal:

> ***"Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:***
>
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***
>
> ***(...)***

Tendo em vista que o referido projeto tem como objetivo autorizar o Município de Piumhi a fazer parceria com o Município de Capitólio com o intuito de construir uma ponte na divisa dos municípios temos que tal acordo demanda de assinatura de convênio que nada mais é que um acordo firmado por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum.

Por fim, ressalta-se que quanto a dotação orçamentária, o Projeto já foi analisado pela Assessoria Contábil, que após apresentação de Mensagem Aditiva por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, recebeu parecer favorável à sua tramitação.

46

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 07/2019/Mensagem Aditiva, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2019.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Secretário/Relator da C.L.J.R e C.F.O

GLEISSON ARAÚJO NUNES
Secretário/Relator da C.S.P.P.M.U.C

48

VOTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 07/2019/MENSAGEM ADITIVA.

Piumhi, 24 de abril de 2019.

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da C.L.J.R e Presidente da C.F.O

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Vice-Presidente da C.F.O e Presidente da C.S.P.P.M.U.C

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Suplente da C.S.P.P.M.U.C

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 07/2019/Mensagem Aditiva.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 07/2019/Mensagem Aditiva.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SEVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 07/2019/Mensagem Aditiva.

PROTOCOLIZADO EM
25 / 04 / 2019
08:20 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI